





### **RESPOSTA AO RECURSO EDITAL Nº 03/2023**

Protocolo: 21.894.111-7

Ref: Resultado da Sessão de Habilitação Técnica – 13/03/2024

Recorrente: ENFERMEIRO LAURINDO JR. LTDA - CNPJ n. 45.932.821/0001-02

### I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa **ENFERMEIRO LAURINDO JR. LTDA**, acerca da comprovação do cumprimento da cláusula 10.1.2.3 pelas empresas habilitadas, na qual "As empresas devem possuir o total do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação ou item".

### II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa alega não ter havido comprovação do cumprimento do item supracitado na sessão de credenciamento.

# III DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

#### PEDIDOS:

Diante do exposto, pugna-se para que seja permitido a recorrente vista aos documentos, para fim de comprovação de que todas as empresas habilitadas cumpriram efetivamente o disposto no item 10.1.2.3 do edital.

## IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Considerando argumentos trazidos pela empresa **ENFERMEIRO LAURINDO JR. LTDA**, em que a mesma menciona ter havido negativa do cumprimento da cláusula 10.1.2.3 em sessão realizada no dia 13/03/2024, cabe ressaltar que assim como os demais presentes na sessão a empresa teve garantido seu direito de acesso à toda a documentação analisada pela Comissão de Credenciamento.

Rodovia Contorno Leste, 200 – 85.601-970 – Francisco Beltrão - PR Tel: 46 3520 - 9200 | www.funeas.pr.gov.br







Cabe mencionar ainda, que o representante da empresa solicitou o cancelamento da sessão por parte da comissão, por discordar da análise referente ao item 10.1.2.3.

No que tange a análise propriamente dita, ressalta-se que se tratou da terceira sessão de habilitação técnica de empresas, bem como, restam poucas demandas para distribuição. Neste contexto, pode-se afirmar que neste momento não há possibilidade de contratação integral de um item por uma única empresa.

Ainda assim, em sua cláusula 10.1.2.3, há a previsão de que a empresa necessite possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da CONTRATAÇÃO ou ITEM. Neste sentido, partindo-se do pressuposto que há fracionamento dos itens na distribuição, bem como, que há grande número de empresas interessadas no credenciamento, parte-se do pressuposto de que nenhuma empresa contratará o item integralmente, mas mesmo que eventualmente haja essa possibilidade, a Comissão de Credenciamento da Unidade limita durante a distribuição de demandas a contratação de cada empresa baseada no valor de seu Patrimônio Líquido, de forma a garantir o cumprimento da cláusula supracitada.

Desta forma, é possível afirmar que todos os credenciados cumprem a cláusula 10.1.2.3, porém, estão limitados à contratação máxima de 10% dos seus patrimônios líquidos. Para isso, na sessão de distribuição de demandas é apresentada planilha com todos os valores de Patrimônios Líquidos de forma que todas as empresas possam acompanhar e fiscalizar o processo de contratação.

Neste contexto, segue anexa planilha com todas as empresas habilitadas na sessão do dia 13/03/2024, bem como, seus respectivos valores de Patrimônio Líquido que limitarão suas contrações conforme previsto na cláusula 10.1.2.3.







EMPRESAS HABILITADAS		Patrimonio Líquido	
CLINICA DE FISIOTERAPIA FABIELE FIAMA DA SILVA	R\$	242.595,78	
ENFERMEIRO LAURINDO JR. LTDA	R\$	298.933,57	
CLINICA ATIVA LTDA	R\$	43.013,47	
MDJ SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA	R\$	30.815,61	
URSULA SERVIÇO DE ENFERMAGEM E FISIOTERAPIA LTDA	R\$	106.452,73	
COMFIO PSICOLOGIA LTDA	R\$	53.035,21	
CLASS SERVIÇOS E GESTÃO EM SAUDE LTDA	R\$	50.000,00	
CLICK RADIOLOGIA LTDA	R\$	47.000,00	
EQUILIBRIUM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E PILATES LTDA	R\$	26.482,21	
SALUTAR SERVIÇOS LTDA	R\$	197.760,00	
GESTA SAUDE ASSISTENCIA DE SAUDE EM ENFERMAGEM HOSPITALAR LTDA	R\$	73.641,71	
FACIL SAUDE E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	R\$	63.363,18	
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	R\$	1.828.282,71	
APS SAUDE LTDA	R\$	49.696,90	
BELTRÃO HEALTH LTDA	R\$	182.739,00	
ERM SERVIÇOS PRIME LTDA	R\$	54.600,00	
ENFERBEL ASSISTENCIA EM ENFERMAGEM LTDA	R\$	49.563,74	
CPP SERVIÇOS EM ENFERMAGEM LTDA	R\$	148.878,00	
AMPLOSERV APOIO E CONSULTORIA EMPRESAIRAL LTDA	R\$	81.541,04	
SCHWAB SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA	R\$	143.939,86	
GB SERVIÇOS EM ENFERMAGEM LTDA	R\$	49.596,00	
FBRAD SERVIÇOS TECNICOS EM RADIOLOGIA LTDA	R\$	200.798,85	
INNOVA-SAUDE LTDA	R\$	399.627,00	
NS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	R\$	50.000,00	
CLS SAUDE LTDA	R\$	149.696,90	
GRT SERVIÇOS LTDA	R\$	412.340,45	
E&A SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	R\$	49.696,90	
CLINICA GUAREZ E FAEDO LTDA	R\$	23.900,00	
GMMG SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA	R\$	88.172,07	
GENESIS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA	R\$	25.903,23	
NURSING CARE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	R\$	43.798,22	
NICHETTI CLINICA DE SAUDE INTGRADA LTDA	R\$	136.623,13	
CUIDAR SERVIÇOS DE ENFERMAGM LTDA	R\$	1.030.164,23	
SALUSPAD SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	R\$	30.992,82	
D G CONSULTORIA EM SAUDE LTDA	R\$	34.596,90	
L A SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA	R\$	49.119,84	
ALPIMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	R\$	400.546,62	
LIGAHEALTH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	R\$	673.872,20	
INTERLIGAMED SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA	R\$	561.457,13	
ASDK CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA	R\$	28.600,00	

Rodovia Contorno Leste, 200 – 85.601-970 – Francisco Beltrão - PR Tel: 46 3520 - 9200 | www.funeas.pr.gov.br







## IV DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Credenciamento do HRSWAP NÃO CONHECE o recurso apresentado pela empresa **ENFERMEIRO LAURINDO JR. LTDA**, haja vista, que a cláusula mencionada está sendo efetivamente cumprida, bem como, o fato da empresa recursante ter sido habilitada, mesmo não possuindo valor de patrimônio líquido que corresponda a valor integral dos itens que solicitou credenciamento.

Encaminhamos o presente documento para ratificação do Diretor Presidente da FUNEAS.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2024.

Atenciosamente,

Assinado e datado digitalmente

Ana Paula Battisti Membro da Comissão HRSWAP/FUNEAS/SESA





Documento: rspostarecursoENFLAURINDO.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: Ana Paula Battisti (XXX.147.629-XX) em 21/03/2024 08:27 Local: SESA/HRS/DAD.

Inserido ao protocolo **21.894.111-7** por: **Ana Paula Battisti** em: 21/03/2024 08:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.